



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalhando junto com o povo!



LEI MUNICIPAL Nº 2043/2024 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Projeto de Lei Legislativo Nº 011-2024. Rogê Farias Rocha.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ACARAÚ
PROTOCOLADO
Aos 12/04/2024 às 8:19 min

Servidor

ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1682/2018 QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE INCLUINDO OS PODERES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída no Município de Santana do Acaraú a Semana Municipal da Juventude, a qual deverá acontecer na semana do dia 27 de novembro (dia municipal da juventude de Santana), em reconhecimento como o Dia Nacional da Juventude, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.515, de 11 de julho de 2002.

Parágrafo único - O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a Juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, como defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

- I - Promover informações sobre os direitos dos jovens, sobretudo aqueles previstos na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude);
- II - Promover eventos culturais (danças, teatro...); competições esportivas, palestras. Sendo uma semana recheado de eventos para a juventude
- III- Divulgar a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;
- IV- Difundir a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;
- V - Conscientizar os jovens sobre os malefícios causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- VI - Propagar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;

AVENIDA SÃO JOÃO, Nº 75 - CENTRO, SANTANA DO ACARAÚ/CE - CEP: 62.150-000
CNPJ: 07.598.659/0001-30 | E-MAIL: GABINETE@SANTANADOACARAU.CE.GOV.BR
SITE: WWW.SANTANADOACARAU.CE.GOV.BR





VII - Fortalecer a participação social e o protagonismo juvenil.

VIII- Alistamento eleitoral e transferência de títulos de eleitores;

IX- Expedição de Carteiras de Identidade e CPF;

X- Expedição de CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social);

XI- Palestras e acerca de uso de drogas e afins, cidadania, saúde bucal, saúde da mulher, prevenção de doenças, meio ambiente, geração de emprego e renda, educação no trânsito com outras que possam trazer conhecimentos visando a melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas;

XII- Atividades recreativas para todas as idades;

XIII- Atividades esportivas com times das diversas modalidades em todas as comunidades do município.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias públicas ou privadas objetivando envolver os Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, Conselhos Municipais pertinentes, Grêmios Estudantis e Associações Estudantis e a Secretaria da Cultura, Desporto, Turismo e Juventude, para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana Municipal da Juventude.

Art. 3º Sem prejuízo ao seu calendário oficial, a Câmara Municipal de Santana do Acaraú poderá, na respectiva Semana, instituir uma plenária com a participação de lideranças de bairros e comunidades, para que demandas e propostas inerentes à Juventude da cidade sejam recebidas e debatidas pelos vereadores.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Juventude poderão ser homenageados ao menos 1 (um) cidadão e 1 (uma) cidadã, pessoas físicas, que tenham sido destaque na programação da cidadania para os jovens nas seguintes áreas:

I - Esporte;

II - Cultura;

III - Projeto social;

IV - Música;

V - Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalhando junto com o povo!



Parágrafo único. As homenagens de que trata este artigo poderão ser conferidas mediante Moção de Aplausos proposta pelos membros da Câmara Municipal de Santana do Acaraú, a ser entregue em Sessão Legislativa.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalhando junto com o povo!



EDITAL DE DIVULGAÇÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **LEI MUNICIPAL N.º 2043/2024 DE 08 DE ABRIL DE 2024.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL DE N.º 1682/2018 QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE INCLUINDO OS PODERES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

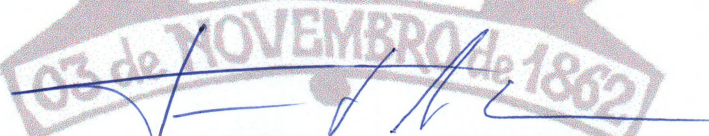
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.

Para fins de legitimar, por completo, os atos políticos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de N.º 2043/2024.

DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTE EDITAL.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, AOS
08 DE ABRIL DE 2024.**


FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL